



Decreto nº 561/ 2021

Institui a tarifa pela disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são pelo artigo 54, V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o que preceitua a Lei Federal.

CONSIDERANDO a obrigação de se assegurar a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos previstos no artigo 29, caput, da LNSB – Lei Nacional de Saneamento Básico (Lei federal nº 11.445, de 5 de janeiro 2007);

CONSIDERANDO que a LNSB fixou diversas regras sobre política tarifária para os serviços públicos de manejo de resíduos sólidos urbanos, bem como que a regulamentação desta política tarifária para fins de instituição de mecanismo de cobrança para a remuneração da disponibilização do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos é obrigação a que os titulares do serviço devem cumprir até o dia 15 de julho de 2021, sob pena de poder se incorrer em renúncia ilegal de receitas para os fins da Lei de Responsabilidade Fiscal (conf. art. 35, § 2º, da LNSB);

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município, a tarifa pela prestação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, cujo cálculo e cobrança estão estabelecidos neste decreto.

Art. 2º A tarifa será devida somente por aqueles para os quais foi disponibilizado o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-63



CAPÍTULO II DO CÁLCULO DA TARIFA

Art. 3º O valor da tarifa será fixado mediante os seguintes critérios:

- I – Volume de água faturado por economia – VFE;
- II – Volume de água faturado na área de prestação – VAF;
- III – Custo de Referência – CR;
- IV – Custo de Referência Ajustado – CRA;
- V – Categoria do Usuário – CAT;
- VI – Valor de Referência - VR;
- VII – Valor de referência final – VRF;
- VIII – Fator de ajuste - FA.

Art. 4º O valor da tarifa devida por cada usuário será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$Tarifa = VFE \cdot CAT \cdot VRF$$

§ 1º A variável relativa ao volume faturado de água por economia (VFE) equivale ao volume, em metros cúbicos, de água fornecida ou disponibilizada pelo prestador do serviço público de abastecimento de água, para fins de cobrança de tarifa.

§ 2º A variável relativa à categoria do usuário (CAT) leva em consideração como o usuário é cadastrado perante o serviço público de abastecimento de água e pode assumir os seguintes valores:

- I – 0,2 (dois décimos), quando o usuário for beneficiário de tarifa social;
- II – 0,5 (cinco décimos) quando o usuário for residencial e não se enquadrar na hipótese do inciso I;
- III – 1 (um inteiro) para os demais usuários.

§ 3º A variável referente ao valor de referência final – VRF consiste na multiplicação do valor de referência – VR pelo fator de ajuste – FA, sob a seguinte fórmula:

$$VRF = VR \cdot FA$$

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br


Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-68



I – o valor de referência – VR se compõe a partir da divisão do custo de referência – CR pelo volume total de água faturado na área de prestação dos serviços – VAF, sob a seguinte fórmula:

$$VR = \frac{CR}{VAF}$$

II – o fator de ajuste – FA assume o mesmo valor para todos os usuários do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, sob a seguinte fórmula:

$$FA = \frac{CR}{\sum_{n=1}^{\infty} (VFE \cdot CAT \cdot VR)}$$

§ 4º O cálculo da tarifa poderá ser ajustado de forma a assegurar que o valor da Receita Requerida seja arrecadado mesmo considerando-se a inadimplência.

Art. 5º O Custo de Referência – CR consiste em valor correspondente aos:

- I – custos de operação em regime de eficiência, inclusive o de manutenção e reposição de ativos;
- II – investimentos necessários para a expansão e modernização dos serviços;
- III – remuneração adequada do capital tomado pelo prestador junto a terceiros para investimento nos serviços; e
- IV – remuneração pela atividade regulatória, em valor não superior a 1% (um por cento) da receita total arrecadada mediante a aplicação da tarifa.

CAPÍTULO III DA COBRANÇA

Art. 6º A cobrança da tarifa dar-se-á no mesmo documento utilizado para a cobrança da tarifa do serviço público de abastecimento de água.

CAPÍTULO IV DOS REAJUSTE E DAS REVISÕES

Art. 7º O reajuste tem por finalidade a atualização dos valores das tarifas praticadas conforme índices inflacionários ou fórmulas paramétricas que busquem refletir a variação de preços dos insumos que compõem o custo do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos.

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775.210.134-88



§ 1º As tarifas devem ser reajustadas anualmente, observado o intervalo de 12(doze) meses, devendo-se adotar índice ou fórmula paramétrica de reajuste.

§ 2º A fórmula paramétrica de reajuste, caso não prevista em instrumento contratual, deve se fundamentar em estudo específico sobre a composição do custo do serviço.

§ 3º O reajuste tarifário obedecerá a procedimento no qual se preveja adequada publicidade e prazo máximo de 60 dias para conclusão.

§ 4º No caso de o procedimento não estar concluído no prazo fixado, considerar-se-á aprovado o requerimento de reajuste apresentado pelo prestador do serviço.

Art. 8º As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o equilíbrio econômico- financeiro.

§ 1º As revisões periódicas deverão ocorrer a cada 5 (cinco) anos).

§ 2º A revisão extraordinária ocorrerá no caso de grave risco à sustentabilidade na prestação dos serviços que não possa aguardar a revisão periódica.

§ 3º A revisão periódica ou extraordinária obedecerá a procedimento cuja duração prevista não ultrapasse 240 (duzentos e quarenta) dias, e no qual se preveja adequada publicidade e contraditório, com expressa possibilidade de participação dos prestadores, dos titulares e dos usuários.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 9º O Custo de Referência – CR inicial será fixado mediante o seguinte procedimento:

I – apresentação de proposta fundamentada de valor de Custo de Referência - CR pelo prestador dos serviços, para vigorar a partir do exercício financeiro seguinte, até o dia 30 de julho, ou, caso não seja dia útil, no primeiro dia útil posterior;

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br

Orlando José da Silva
Prefeito
775215.134-88



II – realização de audiência e de consulta públicas, com prazo de colheita de críticas e sugestões de pelo menos trinta dias, com publicação das respostas em até dez dias úteis após o término deste prazo;

III – edição de decreto até o dia 30 de novembro com o valor do Custo de Referência a ser aplicado no exercício financeiro seguinte.

§ 1º O procedimento previsto no caput será realizado nos três primeiros anos.

§ 2º De forma a atender o disposto no caput e § 1º, os reajustes e revisões previstos no arts. 7º e 8º somente ocorrerão em relação às tarifas cobradas a partir do quarto ano.

Art. 10º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo exigíveis as tarifas a partir do dia 1º de janeiro do primeiro exercício financeiro subsequente.

Altinho, 13 de julho de 2021.

ORLANDO JOSÉ DA SILVA

- Prefeito Constitucional -

Orlando José da Silva
Prefeito
773.210.134-08

PALÁCIO MUNICIPAL DR. ANTÔNIO LINS DE FIGUEIRÊDO

Rua Dr. Nestor Varejão, 51. Centro | Altinho - PE | CEP 55.490-000 CNPJ: 10.091.502/0001-29
Fones: 81 3739-1118 site: www.altinho.pe.gov.br | e-mail: altinho@altinho.pe.gov.br